

ESQUEMATIZADO SÓ THESIS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC

ENUNCIADOS

CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL

Enunciado I

⇒ “Nos contratos bancários, com exceção das cédulas e notas de crédito rural, comercial e industrial, não é abusiva a taxa de juros remuneratórios superior a 12 % (doze por cento) ao ano, desde que não ultrapassada a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial.

Enunciado II

⇒ “No período da inadimplência os juros remuneratórios são devidos na forma da Súmula 296, do Superior Tribunal de Justiça.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial.

Enunciado III

⇒ “A comissão de permanência é admitida nos contratos bancários, exceto nas cédulas e notas de crédito rural, comercial e industrial, desde que contratada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios:

a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação;

b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e

c) multa contratual limitada a 2% sobre o valor da prestação.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Nova redação, publicada no DJE n. 1.174, disponibilizado em 9-6-2011.

Enunciado IV

⇒ “Na aplicação da taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, serão observados os princípios da menor onerosidade ao consumidor, da razoabilidade e da proporcionalidade.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial.

Enunciado V

⇒ “O limite de 2% para a multa moratória em relações de consumo não se aplica a contratos celebrados antes da vigência da Lei n. 9.298/1996.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Nova redação, publicada no DJE n. 1.174, disponibilizado EM 9-6-2011.

Enunciado VI

⇒ “A Taxa Referencial (TR) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) podem ser utilizadas como fatores de correção monetária em contratos bancários, desde que expressamente pactuadas.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Florianópolis, 19 de dezembro de 2006. Publicado no diário da justiça eletrônico n. 119, de 8 de janeiro de 2007.

Enunciado VII

⇒ “A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Florianópolis, 14 de maio de 2007. Publicação no diário da justiça eletrônico n. 205, pág. 01, data: 16.05.2007.

Enunciado VIII

⇒ “É ilegal o emprego da Tabela Price nos contratos de mútuo firmados sob o regime do Sistema Financeiro da Habitação, na medida em que implica capitalização de juros.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Florianópolis, 15 de junho de 2007. Publicação no diário da justiça eletrônico n. 227, pág. 01, data: 18.06.2007.

Enunciado IX

⇒ “Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base no DL n. 911 de 1/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art. 5º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Florianópolis, 09 de agosto de 2007. Publicação no diário da justiça eletrônico n. 268, pág. 01, data: 14.08.2007.

Enunciado X

⇒ “É possível a utilização da Taxa Referencial (TR) no cálculo da correção monetária do saldo devedor de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que previsto o reajuste com base nos mesmos índices aplicados aos saldos das cadernetas de poupança.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Florianópolis, 11 de outubro de 2007. Publicação no diário da justiça eletrônico n. 311, PÁG 01, data: 16.10.2007.

Enunciado XI

⇒ “Em demanda cautelar de exibição de documentos, falta interesse de agir àquele que não comprova ter realizado requerimento formal de fornecimento de dados societários junto à companhia, exceto se a necessidade do ingresso em juízo, em casos concretos excepcionais, for inequivocamente comprovada por outro meio.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial.

Enunciado XII

⇒ “No requerimento formal de fornecimento de dados societários perante as companhias, somente é indispensável o pagamento do custo do serviço nas hipóteses em que a empresa custodiadora dos documentos solicitados o exige e confere oportunidade adrede para que o solicitante recolha o valor por ela indicado.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Publicados no Diário da Justiça Eletrônico n. 947, pg. 1, disponibilizado em 21-6-2010.

Enunciado XIII

⇒ “Resta positivada a mora, em alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, ainda que a correspondência encaminhada para o endereço do contrato tenha sido devolvida com a informação “mudou-se” ou “inexistente”.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Publicado nos DJE n. 3004, 3005 e 3006, p. 01 de 19, 20 e 21 de fevereiro de 2019.

Enunciado XIV

⇒ “O ato do fedatário certificando o recebimento de telegrama no endereço do devedor, comprova a mora para o fim de ajuizamento de ação de busca e apreensão ou de reintegração de posse com suporte em contrato de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil.”

TJSC. Câmaras de Direito Comercial. Publicado nos DJe n. 3004, 3005 e 3006, p. 01 de 19, 20 e 21 de fevereiro de 2019.